



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE BIOLOGIA

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL
EM ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º – O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO, tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia em exercício na educação básica, visando a melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino-aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental.

Art. 2º – O PROFBIO congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, denominadas Instituições Associadas, sendo coordenado por uma delas.

Art. 3º – O PROFBIO é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Ensino de Biologia.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º – O PROFBIO-UFRJ exerce atividades de ensino para graduados, por meio de profissionais do Instituto de Biologia (IB), Instituto de Bioquímica Médica Leopoldo de Meis (IBqM), Instituto de Microbiologia Professor Paulo de Góes (IMPPG), Instituto de Ciências Biomédicas (ICB), Núcleo de Tecnologia Educacional para a Saúde (NUTES), Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho (IBCCF) - instituições do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ (CCS) – Faculdade de Educação (FE), Colégio de Aplicação (CAp) – instituições do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) – e UFRJ Campus Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, devendo o ensino obedecer às normas prescritas pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa (CEPG) da UFRJ, pelo Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto de Biologia (CPGP-IB) da UFRJ, pela Comissão Deliberativa do PROFBIO-UFRJ e pelo disposto neste Regulamento.

Art. 5º – A administração geral e o planejamento do PROFBIO-UFRJ ficarão a cargo da Comissão Deliberativa do PROFBIO-UFRJ, composta de 7 (sete) membros: 6 (seis) professores permanentes do PROFBIO-UFRJ e 1 (um) representante dos alunos do PROFBIO-UFRJ.

§ 1º – Os docentes membros da Comissão Deliberativa deverão ser portadores de título de Doutor ou nível equivalente reconhecido pelo CEPG e pelo CFE. Todos os docentes da Comissão Deliberativa do PROFBIO-UFRJ devem estar em regime de 40 horas semanais com, pelo menos, 80% em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º – Os professores membros da Comissão Deliberativa do PROFBIO-UFRJ serão eleitos pelos professores do corpo docente do PROFBIO-UFRJ.

§ 3º – Os membros da Comissão Deliberativa do PROFBIO-UFRJ terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 4º – O representante do corpo discente deverá ser escolhido da forma prevista pela legislação pertinente.

§ 5º – Só poderá ser eleito como representante o aluno devidamente matriculado no PROFBIO-UFRJ e dentro do prazo regular de integralização de seu curso.

§ 6º – O mandato do representante do corpo discente terá duração de 1 (um) ano, podendo haver recondução por um único período.

§ 7º – Reuniões ordinárias da Comissão Deliberativa do PROFBIO-UFRJ ocorrerão mensalmente.

- I. resoluções da Comissão Deliberativa do PROFBIO-UFRJ serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e constarão em ata;
- II. o *quorum* para reuniões ordinárias da Comissão Deliberativa do PROFBIO-UFRJ será de 4 (quatro) membros.

Art. 6º – A Comissão Deliberativa elegerá um de seus membros docentes como Coordenador do PROFBIO-UFRJ por um período de 2 (dois) anos, homologado pelo CEPG. O Coordenador só poderá ser reconduzido consecutivamente ao cargo uma vez e deverá estar em regime de dedicação exclusiva (DE).

§ 1º – Compete ao Coordenador convocar e presidir as reuniões da Comissão Deliberativa, supervisionar e fiscalizar a execução do disposto nestas normas, bem como implementar as decisões da Comissão Deliberativa, zelar pelo seu fiel cumprimento e representar a Comissão Deliberativa e o PROFBIO-UFRJ em relações administrativas.

§ 2º – O Coordenador do PROFBIO-UFRJ será auxiliado e substituído em suas faltas e impedimentos legais pelo Coordenador Adjunto, por ele escolhido entre os membros da Comissão Deliberativa, e designado por Portaria do Diretor do Instituto de Biologia.

§ 3º – Cabe ao Coordenador ou, na sua ausência, ao Coordenador Adjunto, além do voto regular em todas as votações, o voto de Minerva em casos de empate na votação por membros da Comissão Deliberativa de assuntos pertinentes ao PROFBIO-UFRJ.

§ 4º – O Coordenador será assistido em suas funções por um Secretário Executivo, a quem caberá manter ordenados e atualizados todos os registros docentes e discentes do Curso, bem como executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 7º – A Comissão Deliberativa do PROFBIO-UFRJ terá poder deliberativo, cabendo recursos dos seus atos ao CEPG.

§ 1º – À Comissão Deliberativa do PROFBIO-UFRJ caberá:

- I. estabelecer as diretrizes do Programa;
- II. assessorar o Coordenador em tudo que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- III. avaliar periodicamente o Programa;
- IV. aprovar o regulamento do programa de pós-graduação;
- V. aumentar ou diminuir o número de vagas discentes no PROFBIO-UFRJ;
- VI. deliberar sobre pedidos de inscrição em disciplinas do Programa;
- VII. aprovar o projeto e o orientador do Trabalho de Conclusão do Mestrado;
- VIII. solicitar a oferta de disciplinas do curso a cada período;
- IX. indicar os professores responsáveis pelas disciplinas do curso;
- X. designar orientador acadêmico a cada um dos alunos ingressantes no Programa, escolhidos entre os membros docentes do Programa;
- XI. decidir sobre pedidos de equivalência de disciplinas;
- XII. designar banca examinadora para avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado;
- XIII. deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes para atuar no programa;
- XIV. autorizar a participação em 3 (três) programas de pós-graduação para membro do corpo docente, desde que a tripla participação seja autorizada pelos programas envolvidos e pela Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);
- XV. autorizar participante externo como coorientador;
- XVI. autorizar a prorrogação de prazo de defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado que não ultrapasse aquele previsto no Art. 31 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1 de 1º de dezembro de 2006;
- XVII. alterar conceito em disciplina;
- XVIII. atribuir conceito J (Abandono Justificado);
- XIX. aprovar trancamento e destrancamento de matrícula;
- XX. aprovar descancelamento de matrícula;
- XXI. decidir quanto ao aproveitamento de carga horária obtida em programa de pós-graduação externo à UFRJ;

- XXII. aprovar novas disciplinas eletivas e desativar disciplinas eletivas;
- XXIII. indicar representante no CPGP-IB;
- XXIV. exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pelo CPEG;
- XXV. decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 8º – São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. dirigir e coordenar as atividades do Programa;
- II. representar o Programa interna e externamente à UFRJ nas situações que digam respeito à sua competência;
- III. articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFRJ para acompanhamento, execução e avaliação do Programa.

TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 9º – A execução das atividades de ensino e orientação do Programa é de responsabilidade de seu corpo docente.

§ 1º – O corpo docente será composto majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira do magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais da UFRJ.

Art. 10º – O credenciamento e recredenciamento de cada professor será analisado e aprovado pela Comissão Deliberativa do PROFBIO-UFRJ.

§ 1º – Os critérios para credenciamento e recredenciamento serão divulgados pela Comissão Deliberativa do PROFBIO-UFRJ.

§ 2º – Professores aposentados da UFRJ, a juízo da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa e da Comissão Deliberativa do PROFBIO-UFRJ, poderão ser credenciados como orientadores.

§ 3º – A cada novo quadriênio de avaliação da CAPES, o recredenciamento dos docentes será analisado pela Comissão Deliberativa. Caso o professor orientador não tenha atingido os critérios de qualidade determinados pela Comissão Deliberativa do PROFBIO-UFRJ, ele será descredenciado para novas orientações, devendo, entretanto, continuar a orientar os alunos já sob sua responsabilidade, na qualidade de professor colaborador do programa até a defesa dos mesmos.

§ 4º – A qualquer momento, no interesse do Programa ou a pedido do docente, a Comissão Deliberativa poderá descredenciar os professores que não desejem mais participar do PROFBIO-UFRJ ou que não satisfaçam às condições do parágrafo anterior em relação às necessidades do Programa.

Art. 11º – Todos os membros do corpo docente do Programa devem:

- I. possuir o título de doutor;
- II. estar em uma das linhas do Programa;
- III. apresentar produção acadêmica relevante, avaliada pela Comissão Deliberativa com base nas publicações acadêmicas de diversos tipos e em diferentes formatos, com as orientações de trabalhos, e produtos associados ao ensino de Biologia.

§ 1º – Cabe à Comissão Deliberativa, desde que devidamente justificado, aceitar que um dos membros do corpo docente não cumpra uma (e apenas uma) das exigências acima.

§ 2º – No máximo 5% (cinco por cento) do quadro docente poderá ser constituído por docentes sem o título de Doutor, portadores do título de Mestre, com qualificação e experiência na área de conhecimento do curso, submetido cada um dos nomes à aprovação prévia do CEPG.

Art. 12º – Compete aos professores do Núcleo Permanente do PROFBIO-UFRJ:

- I. oferecer aos alunos do PROFBIO-UFRJ pelo menos uma disciplina obrigatória ou eletiva a cada ano;
- II. orientar o aluno na elaboração e na execução de Trabalho de Conclusão de Mestrado;
- III. fornecer, quando solicitado pelo Coordenador do PROFBIO-UFRJ, as informações necessárias à elaboração do relatório anual do Programa ou de outros documentos de interesse do Programa;
- IV. apreciar, por solicitação do Coordenador, projetos e relatórios de alunos e outros processos de interesse do Programa;
- V. escolher, por meio de eleição, os membros da Comissão Deliberativa;
- VI. exercer as demais atividades estabelecidas neste Regulamento.

Art. 13º – O número máximo de alunos que um professor do PROFBIO-UFRJ pode orientar, incluídos alunos de outros programas de pós-graduação, é 6 (seis).

TÍTULO IV – DO PROCESSO SELETIVO E MATRÍCULA

Art. 14º – O número de vagas de cada curso será proposto pela Comissão Deliberativa do Programa à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, em formulário próprio, até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições.

Parágrafo Único – Para o estabelecimento do número de vagas, a Comissão Deliberativa levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I. capacidade de orientação dos orientadores credenciados do no Programa;

- II. fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III. projetos de pesquisa desenvolvidos no PROFBIO-UFRJ;
- IV. capacidade de instalações;
- V. disponibilidade de bolsas de estudo.

Art. 15º – Podem candidatar-se a cursar o PROFBIO-UFRJ os portadores de diploma de nível superior de curso reconhecido pelo MEC. No caso de diploma estrangeiro, a Comissão fará uma avaliação prévia.

Art. 16º – Os pedidos de inscrição para o exame de seleção deverão chegar à Coordenação do PROFBIO-UFRJ durante o período de inscrição divulgado oficialmente.

Parágrafo Único – Os pedidos de inscrição deverão seguir às exigências do Edital PROFBIO-UFRJ e ser acompanhados de:

- I. ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II. fotocópias autenticadas de documento de identificação e do CPF;
- III. fotocópia autenticada do diploma de graduação;
- IV. histórico escolar do curso de graduação;
- V. comprovante de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro e, no caso de candidato estrangeiro, os documentos pertinentes exigidos pela legislação específica;
- VI. declaração sobre vínculos empregatícios ou de bolsas recebidas pelo candidato no momento da inscrição;
- VII. termo de compromisso com o PROFBIO-UFRJ, conforme modelo da CAPES;
- VIII. curriculum vitae de acordo com as especificações do edital;
- IX. fotografia 3x4; (2)

Art. 17º – Poderão ser matriculados os candidatos que forem aprovados no Exame Nacional de Acesso, tornado público mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Conselho Gestor e pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, publicado com antecedência mínima de 30 dias do início do prazo de inscrições no sítio do PROFBIO na internet.

§ 1º – A prova de ingresso será elaborada por uma banca indicada pela Comissão Nacional de Pós Graduação, sobre conteúdo pertinente ao PROFBIO, e deverá ser avaliada e aprovada pelo Conselho Gestor, sendo aplicada pelos docentes do PROFBIO nas Instituições Associadas do PROFBIO simultaneamente em todo o Brasil.

§ 2º – A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso para os candidatos inscritos para as turmas da UFRJ e Xerém, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da instituição na internet, será de responsabilidade do Instituto de Biologia.

Art. 18º - As matrículas no PROFBIO-UFRJ serão válidas por prazo não superior a 36 meses, salvo nos casos previstos no artigo 23 desta Resolução.

Art. 19º – Os candidatos selecionados serão matriculados por ordem de classificação no exame de seleção e de acordo com o número de vagas determinadas pela Comissão Deliberativa

§ 1º – Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 20º – O aluno tem direito a realizar todo o Curso de Pós-Graduação sob o regulamento em vigor na ocasião da sua matrícula desde que não tenha sido trancada. O aluno poderá, no entanto, optar por se submeter integralmente ao novo regulamento implantado posteriormente à sua matrícula.

Art. 21º – Não serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros programas de pós-graduação.

Art. 22º – O estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PROFBIO-UFRJ, com a devida justificativa, o trancamento da matrícula.

§ 1º – Em caso de trancamento de matrícula, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da rematrícula.

§ 2º – O trancamento de matrícula só poderá ser concedido a alunos que tenham cursado pelo menos o primeiro semestre letivo após o seu ingresso no PROFBIO-UFRJ, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas. O trancamento poderá ser concedido por um período máximo de seis meses.

§ 3º – O trancamento da matrícula não interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 18º.

Art. 23º – O aluno poderá solicitar ao PROFBIO-UFRJ, com a devida justificativa, a prorrogação dos prazos de matrícula estabelecidos Art. 18º.

§ 1º – O período de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses.

§ 2º – A justificativa do pedido de prorrogação deverá ser encaminhada à Comissão Deliberativa para decisão final por meio de reunião previamente agendada junto ao orientador e ao orientado.

§ 3º – A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos no § 1 do presente Artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador e da comissão deliberativa do programa de pós-graduação e do acordo da comissão de pós-graduação e pesquisa, caso exista .

Art. 24º. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I. obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;
- II. não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- III. descumprir os prazos previstos no Art. 18, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial.

Art. 25º – Nenhum aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear readmissão ao curso ou fazer processo seletivo antes de um ano após o cancelamento.

§ 1º – O aluno que teve matrícula cancelada por reprovação do documento final (Trabalho de Conclusão de Mestrado) poderá pleitear readmissão sem processo seletivo junto à Comissão Deliberativa. Para tal, deverá ser apresentada uma carta de justificativa do orientador e o Trabalho revisado de acordo com o parecer da Banca Avaliadora. Esse novo documento será enviado para avaliação por uma nova Banca Avaliadora e uma reunião com o orientador e o orientado será convocada pela Comissão Deliberativa antes do aluno ser readmitido. O aluno readmitido não terá direito a bolsa de estudos

§ 2º – Em caso de readmissão por deliberação da Comissão ou processo seletivo, o aluno passará a ser regido pelo Regulamento e normas vigentes à época de sua readmissão. As disciplinas anteriormente cursadas poderão ser aproveitadas até um máximo de 50% dos créditos cursados

Art. 26º – Será permitido o afastamento do aluno por períodos maiores que seis meses para realização de atividades acadêmicas diretamente relacionadas ao seu Projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado, tais como viagens para coleta de material, visita a museus, participação em congressos ou estágio sanduíche. Esse afastamento deverá ser previamente aprovado pelo Orientador e pela Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 27º – Os alunos bolsistas estarão submetidos às normas vigentes de concessão e utilização de bolsas das agências financiadoras.

TÍTULO V - DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 28º – As disciplinas poderão ser ministradas por meio de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos.

Art. 29º – A criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas deverão ser propostas pelos professores à Comissão Deliberativa, serão então avaliadas por esta e, em caso de aprovação, encaminhadas pelo coordenador do Programa à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

§ 1º – A proposta de criação ou alteração de disciplina, em formulário próprio, deverá conter:

- I. justificativa;
- II. ementa;
- III. carga horária: número de horas de aulas teóricas e práticas;
- IV. indicação de pré-requisitos, quando houver;
- V. indicação das áreas de estudo às quais poderão servir;
- VI. indicação dos docentes responsáveis;
- VII. explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- VIII. bibliografia.

§ 2º – A criação ou alteração de disciplina não deverá implicar na duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 30º – A inscrição, a inclusão ou o trancamento de disciplinas dentro do prazo oficial serão efetuados pelo estudante mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente assinado pelo Orientador.

Art. 31º – É facultada a inscrição em disciplina na opção eletiva isolada aos alunos matriculados em outros cursos de Pós-Graduação da UFRJ ou de entidades congêneres.

§ 1º – A inscrição de aluno de entidade congênera será efetuada mediante solicitação do aluno.

§ 2º – Após a conclusão da disciplina, o resultado será encaminhado à entidade solicitante.

Art. 32º – O PROFBIO-UFRJ funcionará em períodos letivos sucessivos com duração de 06 meses, respeitando os semestres letivos da UFRJ.

Art. 33º – Os alunos poderão solicitar à Comissão Deliberativa o aproveitamento de créditos/carga horária de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação.

§ 1º – As disciplinas eletivas cursadas em outros PPGs não poderão somar carga horária superior a 30h.

§ 2º – Em caráter excepcional, disciplinas com carga horária total superior a 1/3 (um terço) da carga horária total do PROFBIO-UFRJ poderão ser aceitas, após exame individual e aprovação pela Comissão Deliberativa do PROFBIO-UFRJ e pelo CEPG.

§ 3º – As disciplinas cursadas em outros PPGs externos à UFRJ e aprovadas pela Comissão Deliberativa serão indicadas por conceito “T” (Transferida).

Art. 34º – O aluno do PROFBIO-UFRJ poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas durante a graduação.

Art. 35º – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com as regulamentações específicas e será expresso mediante os seguintes conceitos:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Deficiente.

Parágrafo Único – um aluno será considerado aprovado em uma disciplina quanto obtiver os conceitos A, B ou C e frequência igual ou superior a 75% na disciplina.

Art. 36º – Fica convencionada a indicação I (Incompleto) para os casos nos quais o estudante não tenha concluído integralmente o trabalho final da disciplina e, a critério do professor, comprometa-se a entregá-lo em prazo nunca superior a um semestre letivo.

Parágrafo Único – A indicação I perderá o efeito e será substituída pelo conceito D se o trabalho não for entregue dentro do novo prazo.

Art. 37º – A desistência em qualquer disciplina, dentro do prazo regulamentar, importará na exclusão da referida disciplina do Histórico Escolar do estudante.

§ 1º – O aluno só poderá desistir de uma disciplina antes de ter concluído 1/4 (um quarto) das atividades, devendo comunicar sua decisão ao seu orientador e ao Coordenador do curso, sob pena de ser computado grau D naquela disciplina.

§ 2º – Por motivo justificado, e a critério da Coordenação, será atribuída a indicação J no caso de desistência de disciplina após o prazo regulamentar, não podendo ser ultrapassado o último dia de aula em que a disciplina for ministrada.

Art. 38º – As disciplinas perderão automaticamente sua validade a partir de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de matrícula.

Parágrafo Único – As disciplinas que caducarem serão excluídas do Histórico Escolar.

Art. 39º – O coeficiente de rendimento escolar global será calculado pela média dos conceitos ponderados pela carga horária, atribuídos os seguintes valores aos conceitos:

A – 3 (três)

B – 2 (dois)

C – 1 (um)

D – 0 (zero)

§ 1º – O coeficiente de rendimento escolar global será calculado ao término de cada período letivo.

§ 2º – As disciplinas cuja indicação tenha sido I ou J ou T não entrarão no cômputo de rendimento escolar.

Art. 40º – O aluno poderá repetir, a critério da Coordenação, uma disciplina na qual seu conceito tenha sido D. Neste caso, os dois resultados constarão do Histórico Escolar e integrarão a avaliação do desempenho escolar a que se refere o artigo anterior.

Art. 41º – O aluno não poderá faltar a mais de 25% do tempo reservado para o aprendizado de cada disciplina, incluídas aí as atividades teóricas e práticas. O não cumprimento implicará na atribuição do conceito D.

Art. 42º – Para obter matrícula em período subsequente, o aluno deverá apresentar uma média de desempenho mínimo igual a 2 (dois).

Parágrafo Único – O aluno será desligado do Curso de Pós-Graduação nos seguintes casos:

- I. não manter o desempenho escolar mínimo exigido por dois semestres, consecutivos ou não;
- II. obtiver conceito D em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;
- III. obtiver conceito D em qualquer disciplina repetida;
- IV. não estiver regularmente inscrito em qualquer disciplina durante um semestre letivo;
- V. por motivos éticos e disciplinares considerados graves pela Comissão Deliberativa ou por Comissão indicada pelo CEPG.

Art. 43º – As disciplinas do PROFBIO-UFRJ devem estar distribuídas em áreas de concentração e domínio conexos.

Parágrafo Único – Caberá ao orientador definir o elenco de disciplinas a serem cursadas pelo aluno.

Art. 44º - A carga de atividade pedagógica necessária à obtenção dos títulos de Mestre em Ensino de Biologia será de 360 (trezentas e sessenta) horas de disciplinas obrigatórias e 90 horas de disciplinas optativas.

Art. 45º - Todo estudante matriculado num programa de pós-graduação, uma vez atendidos os requisitos mínimos previstos no regulamento do programa, deverá receber orientação docente individualizada.

§ 1º - A escolha de orientador deverá ser submetida à comissão deliberativa do programa de pós-graduação.

§ 2º - A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao programa de pós-graduação e integrante do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou pertencente ao programa de pós-graduação e aposentado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 3º - Com autorização expressa do CEPG e anuência do programa de pós-graduação para cada caso, um servidor técnico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Doutor, vinculado a um projeto de pesquisa cadastrado na Universidade Federal do Rio de Janeiro, mas que não seja docente do programa de pós-graduação, poderá co-orientar dissertação, sempre em conjunto com um professor do programa de pós-graduação.

§ 4º - Será permitida a troca de orientador em casos especiais e só será realizada mediante aprovação da Comissão Deliberativa.

§ 5º - Outros casos que fujam ao disposto no presente artigo serão analisados pelo CEPG.

Art. 46º - Todo estudante do PROFBIO deverá ter um plano de trabalho aprovado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, até um ano após seu ingresso no Curso.

TÍTULO VI - DA CONCESSÃO DO TÍTULO DE MESTRE EM ENSINO DE BIOLOGIA

Art. 47º – Para a obtenção do título de Mestre em Ensino de Biologia o aluno obrigatoriamente deverá defender publicamente, perante uma Banca Avaliadora, seu Trabalho de Conclusão de Mestrado, elaborado sob a orientação de um professor credenciado.

§ 1º – Qualquer divergência surgida entre o orientador e o aluno deverá ser apreciada pela Comissão Deliberativa do PROFBIO-UFRJ, ouvindo-se ambas as partes.

§ 2º – A Comissão Deliberativa poderá autorizar a execução dos Trabalhos de Conclusão de Mestrado em outras unidades da UFRJ. Em casos excepcionais, o Trabalho também poderá ser executada em outros centros universitários, desde que, conforme descrito no artigo 42, parágrafo 2º da Resolução CEPG 01/2006, ele seja orientado por professor devidamente credenciado no PROFBIO-UFRJ.

§ 3º – O Trabalho de Conclusão de Mestrado entendido aqui, conforme disposto na Portaria nº. 17/2009 do MEC que estabelece legislação para Mestrados Profissionais como um trabalho de conclusão final do curso, poderá ser produto a ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, softwares, estudos de caso projeto de aplicação ou adequação tecnológica.

§ 4º – Independente do formato, deverá seguir o disposto na resolução CPEG 2/2002.

Art. 48º – São requisitos para a conclusão do Mestrado:

- I. cumprir os requisitos para aprovação no PROFBIO-UFRJ;
- II. ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias com carga horária total de 360 horas e 90 horas de disciplinas eletivas;
- III. ter mantido um desempenho escolar igual ou superior a 2,0 (dois) calculado como disposto no Art. 42º deste regulamento;
- IV. ter obtido aprovação de sua dissertação perante Banca Avaliadora previamente aprovada pela Comissão Deliberativa e homologada pelo CPGP-IB;
- V. ter entregue os exemplares definitivos da dissertação aprovada em até dois meses após a defesa.

Art. 49º – A Banca Avaliadora será composta: pelo orientador e mais dois membros titulares, sendo no mínimo um externo ao programa, e dois suplentes: um membro interno e um externo ao programa.

§ 1º - Todos os membros da banca avaliadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor ou equivalente.

§ 2º - nos casos em que a orientação foi compartilhada, somente um dos orientadores poderá participar da banca avaliadora.

§ 3º - Poderá ser constituída banca avaliadora em que um ou mais de um dos membros titulares não fale português, caso satisfestas as seguintes condições:

- I. o aluno a ser examinado pela referida banca expresse ciência e anuência;
- II. haja ciência e anuência por parte do orientador e dos demais membros da banca, da comissão deliberativa do programa de pós-graduação e da comissão de pós-graduação ou, na sua ausência, do CEPG;

- III. seja providenciada tradução para o ato da defesa ou o candidato e os membros da banca declarem, por escrito, concordar com a realização da defesa em língua estrangeira.

§ 4º - Os pedidos de aprovação de banca avaliadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e suplentes, anexando-se o currículo de cada membro externo ao programa de pós-graduação.

Art.50º – As Bancas Avaliadoras, aprovadas pela Comissão Deliberativa do PROFBIO-UFRJ, deverão ser homologadas pela CPGP-IB.

Art. 51º – O candidato, ao requerer a apresentação e defesa de seu Trabalho de Conclusão de Mestrado, deverá apresentar o encaminhamento do orientador por escrito.

§ 1º – O encaminhamento do orientador deverá ser entregue na Secretaria do PROFBIO-UFRJ em até 30 dias antes do prazo marcado para defesa e incluir:

- I. resumo da dissertação ou tese e a versão preliminar de um capítulo da mesma;
- II. data e horário previsto para defesa;
- III. sugestão de composição da Banca Avaliadora, incluindo endereços eletrônicos para o CV Lattes e email dos componentes.

Art. 52º – Os Trabalhos de Conclusão de Mestrado As teses ou dissertações deverão ser confeccionados de acordo com as resoluções do CEPG nº.02/2002, nº.01/2006, nº.04/2012 e subsequentes.

Art. 53º – Os Trabalhos de Conclusão de Mestrado As teses ou dissertações deverão mencionar todos os órgãos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização do trabalho.

Art. 54º – O ato da defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado será realizado em sessão pública em local e data marcados pela Coordenação do Programa. No caso de defesas envolvendo trabalhos com patente pendente, o ato será fechado ao público geral.

§ 1º – O candidato deverá apresentar seu trabalho, em sessão pública.

§ 2º – Após o término das arguições e defesas, a Banca Avaliadora se reunirá privadamente e deliberará sobre a aprovação ou reprovação da tese ou dissertação.

§ 4º – Será habilitado o candidato que for considerado aprovado pela Banca Avaliadora.

§ 5º – Após o ato da defesa, a Banca poderá condicionar ainda a aprovação do Trabalho de Conclusão do Mestrado ao cumprimento de exigências constantes em um Relatório de Defesa. O aluno terá então o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação uma nova versão para a Banca Avaliadora, que terá mais 30 (trinta) dias para deliberação a aprovação ou reprovação do novo documento. No caso de aprovação, a Ata de Defesa terá a data da aprovação final do aluno.

Art. 55º – O ato de Defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado e seu resultado serão registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG. No caso de aprovação com exigências, nenhuma ata de Defesa será fornecida ao candidato, apenas o Relatório de Defesa que será guardado pela Coordenação do Curso, sendo entregue uma cópia do mesmo para o Orientador do candidato, para que ele acompanhe e oriente o trabalho de modificação do Trabalho-

Art. 56º – Deverá ser entregue, juntamente com os exemplares definitivos do Trabalho de Conclusão do Mestrado, uma versão eletrônica completa do mesmo (em formato Adobe Acrobat (.pdf) ou outro tipo de arquivo de documento não editável).

§ 1º – O não cumprimento dessas exigências implicará na impossibilidade de requerimento do diploma do Curso.

TÍTULO VII – DO DIPLOMA

Art. 57º – Os diplomas do PROFBIO serão assinados pelo Reitor UFRJ e pelo Diretor do Instituto de Biologia.

Art. 58º – Nos diplomas do PROFBIO constará o título de Mestre em Ensino de Biologia.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59º – A programação de cada período letivo deverá ser submetida à aprovação do CEPG, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do início do período.

Art. 60º – As disciplinas de Pós-graduação deverão ser cadastradas junto à Divisão de Ensino para Graduados de acordo com as normas do Sistema de Registro Acadêmico.

Art. 61º – Satisfeitas as exigências regulamentares para a obtenção do grau em Mestre em Ensino de Biologia, o PROFBIO-UFRJ oficiará ao CEPG, anexando a documentação exigida e solicitando a outorga do grau do candidato.

Art. 62º – A matrícula e os demais atos na vida acadêmica dos alunos de Pós-graduação serão efetivados pela Divisão de Ensino para Graduados de acordo com as normas do Sistema de Registro Acadêmico.

Art. 63º – Modificações poderão ser feitas na presente regulamentação pela Comissão Deliberativa, após apreciação e votação de cada item por maioria plena.

§ 1º – As modificações sugeridas somente entrarão em vigor após aprovação pelo CEPG.

§ 2º – Os casos omissos, dependendo de sua natureza, serão julgados pela Comissão Deliberativa e pelo CEPG.

Art. 64º – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

Art. 65º – Casos de plágio comprovado cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de estudantes do PROFBIO, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, podendo esta, ouvido o orientador, decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is).

Art. 66º – Esta regulamentação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEPG.

Aprovado na Congregação do Instituto de Biologia

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2016.